REGIMENTO INTERNO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 14/11/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento, criado pela Lei Municipal nº 1.389, de 11 de novembro de 2004 é órgão consultivo e deliberativo.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Planejamento, tem sua composição definida no artigo 46 da Lei Municipal nº 1.389, de 11 de Novembro de 2004 e, seus membros serão indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos e entidades que representam, e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida sua recondução, nos termos do art. 46, § 2º da Lei Municipal 1.389, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 2º – Como o mandato atual do Conselho se iniciou no finado de 2018 / início de 2019, fica estipulado que a data de enceramento do mesmo é 31/12/2020, devendo a cada final de biênio ser realizada a nova composição.

§ 3º – Cada Conselheiro terá um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Seção I
Dos Membros do Conselho

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Planejamento, nos termos do art. 45 da Lei Municipal 1.389:

I. Acompanhar a implementação das normas contidas nas leis de estruturação urbana, zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, do sistema viário e de parcelamento do solo;

II. Sugerir sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes da lei de estruturação urbana do município;

III. Sugerir sobre casos omissos das leis de estruturação urbana, zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, do sistema viário e de parcelamento do solo, propondo soluções;

IV. Emitir parecer, quando solicitado, nos processos administrativos de casos decorrentes da lei de estruturação urbana do município e legislação concorrente;

Fernando Henrique Ferran Sabrina Lucco

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

V. Propor atualização da legislação urbanística com objetivo de orientar e ordenar as tendências de crescimento, sempre com base nas diretrizes expressas no Plano de Estruturação Urbana de Coronel Freitas;

VI. Colaborar na orientação a comunidade contra atos particulares, individualizados ou de grupos que venham contra os interesses e bem estar da coletividade;

VII. Sugerir ao Poder Executivo medidas que tornem eficazes as diretrizes estabelecidas no Plano de Estruturação Urbana de Coronel Freitas;

VIII. Emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;

IX. Opinar sobre estudos e propostas de ocupação urbana referentes a projetos públicos ou privados apresentados e efetuar ou solicitar análise de suas possíveis consequências na estrutura urbana;

X. Analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e casos omissos;

XI. Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do organismo municipal competente sobre as questões relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

XII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal de Planejamento deverão ser submetidas ao referendo da Câmara Municipal de Vereadores, que decidirá pela maioria simples dos votos.

Art. 3ª-A - São também atribuições do Conselho Municipal de Planejamento, nos termos do art. 2º da Lei Municipal 2.303/19:

I. Propor plano integrado de acessibilidade, recomendando as adequações nos espaços e prédios públicos e privados, levando em consideração as premissas básicas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, elegendo as prioridades, elaborando cronograma e recomendando a reserva de recursos para as obras físicas do Poder Público;

II. proferir parecer, em caráter consultivo, sobre a razoabilidade de adaptação de edificação às normas de acessibilidade, estipulando medida compensatória, inclusive pecuniária, a ser destinada para entidade filantrópica sem fins lucrativos que atua na defesa dos interesses das pessoas com deficiência física;

III. Propor ações ao Poder Público e ao particular para implementação efetiva das medidas de acessibilidade em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV. Editar resoluções para aplicação das medidas de acessibilidade que por sua temática, complexidade, caráter inovador ou custo elevado, não possam ser incorporados imediatamente;

V. Promover ampla divulgação das regras de acessibilidade como também dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Fernando Henrique Ferrari Sabrina Lucas

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

VI. Proferir parecer, em caráter consultivo, a qualquer órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, desde que dentro de suas atribuições;

§ 1° A Comissão de Planejamento poderá sugerir a remessa do caso ao Ministério Público para análise de viabilidade de celebração de TAC ou conceder prazo razoável para a adaptação, nunca superior a 6 meses, autorizando, excepcionalmente, a emissão de alvará de localização ou de habite-se de imediato.

§ 2° Ao final do prazo, que será improrrogável, o alvará de localização e o habite-se serão revogados caso não tenha o interessado comprovado a realização adaptações aprovadas pela Comissão de Planejamento, independentemente de vistoria.

§ 3° Em caso de estipulação de medida compensatória, o alvará de localização ou o habite-se só poderão ser deferidos após o integral adimplemento da compensação.

Art. 4º- É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular.

§ 1° - Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição e para que o mesmo vote em substituição ao titular.

§ 2°– Comparecendo apenas o suplente, se presume a ocorrência da situação sitada no páragráfo primeiro para todos os efeitos legais.

§ 3° - Comparecendo o titular e o suplente, o segundo participara das discussões, porém apenas o titular terá direito a voto.

§ 4° – Por se tratar de representação de entidade, não se considera falta quando do titular e nem mesmo do suplente, quando um deles comparecer a reunião, bem como se considera falta de ambos quando nenhum comparecer.

§ 5° - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, caso que a entidade representada será notificada para indicar novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

§ 6° - As entidades poderão substituir seus membros, conforme necessidade, oficiando ao Pode Público, mas a posse dos mesmos será realziada somente em reunião seguinte ao decreto municipal que os nomear.

Fernando Henrique Ferrari

Sabrina Lucas

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

Seção II
DoPresidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
IV – o voto de desempate nas deliberações doConselho;
V – indicar, entre os servidores públicos municipais indicados ao conselho, o Secretário do Conselho Municipal de Planejamento;
VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;
VII – assinar as correspondências do Conselho;
VIII – comunicar, às entidades e/ou órgãos representado no Conselho, as ausências de seus representados que excedam às previstas por este Regimento Interno e solicitar suasubstituição;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Planejamento será substituído, nas suas ausências e impedimentos por seu suplente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos. Será substituido por um dos membros presentes escolhido por seus pares, com escolha conduzida pelo secretário.

Seção III
Do Secretário

Art. 6º - A função de Secretário será exercida por um servidor público municipal, designado pelo Presidente, competindo-lhe:

I – organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
II – enviar o material aos conselheiros;
III – redigir as atas dasreuniões;
IV – inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto dapauta.
V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
VI- anotar a presença dos Conselheiros, em livropróprio.
VII – digitar e expedir a correspondência a ser assinada peloPresidente;
VIII – manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
IX - manter atualizado o controle da freqüência dosconselheiros;
X – comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;
XI – fazer os encaminhamentos necessários e permitios de foma automatica por este regimento.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho Municipal de Planejamento será substituído, nas suas ausências e impedimentos por seu suplente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos. Será substituido por um dos membros presentes escolhido por seus pares, com escolha conduzida pelo secretário.

Fernando Henrique Ferrari Sdriva Lucco

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento serão realizadas ordinariamente, no máximo a cada dois meses, nos termos do art. 46, § 4º, IV, da Lei Municipal 1.389/04, conforme data e horário definida na reunião anteriror, e extraordinariamente, mediane convocação.

§ 1º.As convocações para as reuniões ordinárias, quando não agendadas, ou para extraordinárias, serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo; por 50 % (cinqüenta por cento) mais um dos membros do Conselho; ou por requerimento da maioria simples dos vereadores; nos termos do art. 47 da Lei Municipal 1.389/04.

§ 2º.As reuniões do Conselho Municipal de Planejamento serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta,nos termos do art. 46, § 4º, I, da Lei Municipal 1.389/04.

§ 3º. As reunições ordinárias não terão pauta definida previamente, cabendo ao Presidente, pautar os assuntos que foram requeridos ou solicitados, podendo deixar para reunião seguinte os que forem necessarios em função da complexidade ou do tempo transcorrido de reunião.

Art. 8º- Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

§ 1º. O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º. O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem deinscrição.

§ 3º. Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 4º. Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º. Para os efeitos de registro em ata, se registrará a votação, anotando-se a quantos de votos a favor, contra e abstenções em relação ao objeto de análise.

§ 6° As Votações do Conselho serão fechadas a fim de garantir que não exista qualçquer influência externa na decisão do órgão, momento no qual será solicitado aos não membros a saída da sala.

Art.9º -A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação da maioria absoluta do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Fernando Henrique Ferrari Sabrina Zucco

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

§ 1º – As deliberações e pareceres serão sempre por escrito, nos termos do art. 46, § 4º, II, da Lei Municipal 1.389/04;

§ 2º – Serão registrados em ata e arquivos adequados todas as deliberações, pareceres, notas, plantas e demais trabalhos do Conselho, nos termos do art. 46, § 4º, III, da Lei Municipal 1.389/04;

Art.11- As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora, prorrogáveis por, no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida, preferencialmente, na seguinte ordem:
I – expediente;
II - ordem dodia;
III – discussão e votação;
IV – palavra livre;
V – encerramento.

Parágrafo único – O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá a apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO NO CONSELHO

Art. 12 – Todo projeto ou situação que dependa de apreciação do Conselho Municipal de Planejamento será recebido pelo secretário, desde que acompanhado do requerimento de apreciação, nos moldes do formulário anexo ao presente regimento.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser autuado juntamente com os seus documentos anexos, devendo as folhas serem numeradas e rubricadas, montando-se precesso, com capa identificadora, com numeração própia ou, até que não se estabeleça o início desta numeração, com a numeração coincidente com o protocolol geral do município.

Art. 13 – Após o trâmite do artigo anterior, o mesmo será encaminhado para análise do Conselho.

Art. 14 – Após encaminhamento, o projeto será colocado em pauta, de preferência na reunião seguinte, sendo que o Requerente, poderá se fazer presente para explicar e tirar dúvidas sobre o mesmo.

Paragráfo Único – Caso o Requerente não esteja presente e sejam necessárias explicações e/ou esclarecimentos, o requerimento será retirado de pauta, comunicando-se o Requerente para comparecer, sob pena de indeferimento na reunião seguinte.

Art. 15 – O Conselho poderá requerer mudanças no projeto, quando depender de deliberação ou aprovação do Conselho, sendo que após as alterações sugeridas, os trâmites serão reiniciados, passando novamente por todas as etapas.

Art. 16– Ao final, a ata da reunião será fotocopiada e juntada aos processos e os mesmos serão remetidos ao setor responsável e/ou a Câmara de Vereadores, conforme a exigência legal de cada caso.

Fernando Henrique Ferrari Sabrina Lucco

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- O Conselho Municipal de Planejamento, reunir-se-á, preferencialmente, na Sala de Reuniões do Paço Municipal ou em local previamente definido na Convocação.

Art. 18– A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.19- Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido, salvo restrições do momento de votação.

Art. 20 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, salvo restrições do momento de votação, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para uso da palavra.

Art. 21 - Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 23 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Coronel Freitas - SC, em 14 de Novembro de 2019.

Sabrina Lucco

SABRINA ZUCCO
Presidente

Conselheiros Biênio 2019/2020:

ÓRGÃO	MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Município	Cassiane Ficagna	
Município	Camar Fatima Valandro Tófoli	
CREA	Luciano Guolo Chiarelotto	
CAU	Sabrina zucco	Sabrina Lucco
CORE	Nilvo José Bagio	
AECF	Bruno Antonio Vivian	
Entidades - LIONS	Lenoir De Marco	
Entidades - SITICOM	Izelda Teresinha Oro	
Entidades – Escoteiros	Eudes Gollo	
Entidades - CTG	Edir Antonio Bagio	
Entidades - APAE	Angélica Bort	

Fernando Henrique Ferrari

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

Câmara Municipal	Jandir Covcewecz	
Câmara Municipal	Rudimar Antonio Lanfredi	
OAB	Henrique Favaretto	

	MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURA
Município	Vânia Martinelli Pereira	
Município	Edson Luis Regosso	
CREA	Fernando Henrique Ferrari	
CAU	Adriano Marafon	
CORE	Edilvo Bagio	
AECF	Laureci Mazetto	
Entidades - LIONS	Aires Brisot	
Entidades - SITICOM	João Vitor Paulo Imbe	
Entidades – Escoteiros	Pedro Felipe Sordi Figueiredo	
Entidades - CTG	Jair Gasparin	
Entidades - APAE	Ivanete Baggio Aduati	
Câmara Municipal	Maurício Sirtuli	
Câmara Municipal	Valdecir José Giachini	
OAB	Jonathan Daniel Rodrigues	

Fernando Henrique Ferrari

Sabrina Lecco

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

ANEXO - Requerimento de apreciação pelo Conselho

Fernando Henrique Furari

Sabrina Lucio

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

Ao Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Coronel Freitas – SC.

Ref. Requerimento de apreciação pelo Conselho do Protocolo nº _____/ 20_____.

_____. Sexo __M __F Estado Civil:_____

CPF:_____ RG:_____ Órgão Expedidor: _____/____

Rua/Av.:_____ Número:_____ Compl.:_____

Bairro:_____Cidade:_____Estado:____

CEP:_____Fone:_____ Email:_____

1. EM RELAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSTANTES NO ART. 45 DA LEI Nº 1389/04, REQUER, que o Protocolo acima tramite, com análise da (s) situações a seguir (marcar opção):

( ) I .Acompanhar a implementação das normas contidas nesta Lei e nas Leis: de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Sistema Viário e de Parcelamento do Solo;

( ) II. Sugerir sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes desta Lei;

( ) III. Sugerir sobre casos omissos desta Lei e das Leis: de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Sistema Viário e de Parcelamento do Solo, propondo soluções;

( ) IV. Emitir parecer, quando solicitado, nos processos administrativos de casos decorrentes desta Lei e legislação concorrente;

( ) V. Propor atualização da legislação urbanística com objetivo de orientar e ordenar as tendências de crescimento, sempre com base nas diretrizes expressas no Plano de Estruturação Urbana de Coronel Freitas;

( ) VI. Colaborar na orientação a Comunidade contra atos particulares, individualizados ou de grupos que venham contra os interesses e bem estar da coletividade;

( ) VII. Sugerir ao Executivo medidas que tornem eficaz as diretrizes estabelecidas no Plano de Estruturação Urbana de Coronel Freitas;

( ) VIII. Emitir PARECERES sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano com base na legislação urbanística vigente e nas diretrizes e políticas de uso do solo;

( ) IX. Opinar sobre estudos e propostas de ocupação urbana referentes a projetos públicos ou privados apresentados e efetuar ou solicitar análise de suas possíveis conseqüências na estrutura urbana;

( ) X. ANALISAR e DELIBERAR somente sobre os usos permissíveis e casos omissos;

( ) XI. ANALISAR e DELIBERAR sobre os recursos interpostos às decisões do organismo municipal competente sobre as questões relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Fernando Henrique Ferrari Sabrina Lucio

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

1.1 JUSTIFICATIVA DO PEDIDO (ART. 45 DA LEI Nº 1389/04):

( ) Pedido de definição das áreas de interesse institucional onde se instala equipamentos urbanos que não se encaixam no Zoneamento e Uso (Lei nº. 1.389/04).

( ) Pedido de Alvará (Lei nº. 1.390/04):

( ) Transferência ou Modificação de Alvará.

( ) Empreendimentos perigosos, incômodos, nocivos, diversificados e especiais.

( ) Pedido de Parcelamento de Zona de Expansão Urbana (ZEU) (Lei nº. 1.390/04)

( ) Pedido de Uso do Solo na Zona _____, com uso (Anexo 04 da Lei nº. 1.390/04):

( ) Permissível

( ) Adequados

( ) Proibido

( ) Vaga de Estacionamento (Lei nº. 1.390/04)

( ) Casso Omisso (Lei nº. 1.390/04)

( ) Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº. 1.391/04):

( ) Criar normas complementares a Execução da Lei de Parcelamento.

( ) Reurb - Dispensa ao percentual e dimensões de área de uso público ou tamanho do Terreno.

( ) Outros / complementar: _____

E/OU

2. EM RELAÇÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSTANTES NO ART. 2º DA LEI 2.303/19, REQUER, que o Protocolo acima tramite, com análise da (s) situações a seguir (marcar opção)[1]:

( ) I. Propor plano integrado de acessibilidade, recomendando as adequações nos espaços e prédios públicos e privados, levando em consideração as premissas básicas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, elegendo as prioridades, elaborando cronograma e recomendando a reserva de recursos para as obras físicas do Poder Público;

( ) II. proferir parecer, em caráter consultivo, sobre a razoabilidade de adaptação de edificação às normas de acessibilidade, estipulando medida compensatória, inclusive pecuniária, a ser destinada

[1] § 1º A Comissão de Planejamento poderá sugerir a remessa do caso ao Ministério Público para análise de viabilidade de celebração de TAC ou conceder prazo razoável para a adaptação, nunca superior a 6 meses, autorizando, excepcionalmente, a emissão de alvará de localização ou de habite-se de imediato.
§ 2º Ao final do prazo, que será improrrogável, o alvará de localização e o habite-se serão revogados caso não tenha o interessado comprovado a realização adaptações aprovadas pela Comissão de Planejamento, independentemente de vistoria.
§ 3º Em caso de estipulação de medida compensatória, o alvará de localização ou o habite-se só poderão ser deferidos após o integral adimplemento da compensação.

Fernando Henrique Ferrari Sabrina Lucio

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000

para entidade filantrópica sem fins lucrativos que atua na defesa dos interesses das pessoas com deficiência física;

( ) III. Propor ações ao Poder Público e ao particular para implementação efetiva das medidas de acessibilidade em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

( ) IV. Editar resoluções para aplicação das medidas de acessibilidade que por sua temática, complexidade, caráter inovador ou custo elevado, não possam ser incorporados imediatamente;

( ) V. Promover ampla divulgação das regras de acessibilidade como também dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

( ) VI. Proferir parecer, em caráter consultivo, a qualquer órgão público ou entidade privada sem fins lucrativos, desde que dentro de suas atribuições;

2.1 JUSTIFICATIVA DO PEDIDO (ART. 2º) DA LEI 2.303/19

Apresento a presente justificativa para o pedido: _____ .

OBS: Em caso de necessidade a justificativa pode ser em lauda separada, desde que assinada.

Declaro-me CIENTE do teor do Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento e de que suas deliberações serão submetidas ao referendo da Câmara Municipal de Vereadores.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, bem como de indeferimento e/ou cancelamento do pedido, a qualquer momento, mesmo após os trâmites no Conselho de Planejamento, que o objeto do requerimento apresentado segue todas as normas técnicas necessárias para sua prática, inclusive em relação às Leis Municipais nº 1.389/04, 1.390/04, 1.391/04 e 2.303/19.

DECLARO ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do art. 299[2] do Código Penal Brasileiro.

Coronel Freitas - SC, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____

[2] Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Fernando Henrique Ferran Sabrina Lucio

Av. Santa Catarina, 1022- Centro - Coronel Freitas-SC - CEP 89840-000